



**REGULAMENTO
LABORATÓRIO
INFORMÁTICA**

**DO
DE**

**EIXO
5**

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

CAPÍTULO I DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 1º. Os Laboratórios de Informática funcionam de segunda-feira a sexta-feira, das 17h às 22h e nos sábados de 08h às 12h, durante o período letivo regular. Os horários poderão ser alterados, e flexíveis para o laboratório móvel, a bem da comunidade, por ato da direção da IES.

CAPÍTULO II DOS USUÁRIOS

Art. 2º. Enquadra-se como usuário do Laboratório de Informática todo e qualquer integrante do corpo docente, discente (regularmente matriculado) e funcional da IES, sendo o Laboratório de Informática de uso exclusivo destes. A interrupção de vínculo com a IES acarreta a consequente e imediata perda do direito de utilização do Laboratório de Informática.

CAPÍTULO III DAS RESERVAS

Art. 3º. Nos horários reservados para a utilização dos Laboratórios de Informática por parte do corpo docente, para aulas curriculares ou esporádicas, é vedada a utilização concomitante da mesma sala por outros usuários. Art. 4º. Os professores que desejarem utilizar o Laboratório de Informática para atividades acadêmicas devem efetuar reservas, com antecedência mínima de 24 horas, em formulário próprio junto aos funcionários do Suporte.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO

Art. 5º. O Laboratório de Informática deve ser utilizado único e tão somente para atividades acadêmicas ligadas ao ensino, pesquisa e extensão. É vedada a sua utilização para fins não relacionados à atividade acadêmica.

Art. 6º. Os usuários que incorrerem em tal situação estão sujeitos a sanções e penalizações previstas no item X. O usuário é responsável, durante a sua utilização, dos recursos do Laboratório de Informática.

Art. 8º. O funcionário responsável deverá ser informado de qualquer anormalidade ocorrida durante a utilização dos recursos computacionais. O professor deve orientar os alunos para que deixem o ambiente limpo, organizado e com todos os recursos computacionais devidamente desligados, após o término das atividades acadêmicas.

Art. 9º. Cada usuário recebe uma conta no servidor, com a respectiva senha pessoal e intransferível, que provê acesso e espaço em disco para gravação de arquivos.

CAPÍTULO V DOS DEVERES

Art. 10º. É dever de todo usuário do Laboratório de Informática zelar pelas instalações e recursos computacionais compostos de hardware, software e respeitar os funcionários do Laboratório de Informática.

CAPÍTULO VI DAS PROIBIÇÕES

Art. 11º. Fica expressamente proibido no âmbito do Laboratório de Informática da IES.

- I - acessar, modificar ou distribuir materiais de ação ofensiva racial, social ou religiosa;
- II - acessar, modificar ou distribuir materiais de conteúdo adulto/pornográfico;
- III - usar vocabulário de baixo calão/ofensivo;
- IV - utilizar sites ou salas de bate-papo, ICQ, MSN Messenger e semelhantes;
- V - utilizar Jogos eletrônicos - salvo utilizados em atividades acadêmicas devidamente autorizadas;
- VI - violar direitos autorais/propriedade intelectual;
- VII - propaganda político/partidária;
- VIII - comer, beber ou portar alimentos;
- IX - fumar ou conduzir cigarros e semelhantes acessos;
- X - utilizar equipamentos de comunicação como telefones celulares;
- XI - perturbar o ambiente com brincadeiras e algazarras;
- XII - praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações e/ou recursos computacionais;
- XII - praticar atividades que promovam o desperdício de recursos de energia e computacionais;
- XIII - instalação ou desinstalação de softwares e hardware nos equipamentos do laboratório;
- XIV - atos de vandalismo digital, tais como quebra de privacidade, invasões internas e externas, captura de senhas e pirataria de software;

XV - abrir, modificar, consertar ou reconfigurar a configuração dos recursos computacionais;

XVI - utilização de usuário e senha alheia;

XVII- permanecer nas salas administrativas do Laboratório de Informática, salvoquando solicitado ou necessário.

CAPÍTULO VII DA SEGURANÇA LÓGICA DOS DADOS

Art. 12º. O Suporte não se responsabiliza pela integridade dos arquivos gravados nos servidores, devendo cada usuário ser responsável pela cópia de segurança dos seus arquivos.

CAPÍTULO VIII DA CONDUTA

Art. 13º. É de responsabilidade dos funcionários responsáveis pelo Laboratório de Informática manter a disciplina e ordem no Laboratório de Informática. Art. 14º. Durante a utilização do mesmo para atividades acadêmicas esta responsabilidade decai sobre o professor responsável pela atividade. Art. 15º.

O Laboratório de Informática é um local de estudo e, portanto, devem ser observadas a ordem e o silêncio.

Art. 16º. Qualquer conduta indevida deve ser comunicada aos responsáveis pelo Laboratório de Informática, através de memorando interno, com provas anexadas para providência de medidas cabíveis.

CAPÍTULO IX DAS PUNIÇÕES

Art. 17º. O não cumprimento das normas deste regulamento aqui especificadas será penalizado de acordo com a sua gravidade conforme descrito abaixo e pelo ressarcimento de prejuízos e danos causados a infra-estrutura do Laboratório de Informática:

- I - Advertência oral
- II - Advertência escrita

- III - Suspensão temporária dos direitos de utilização do Laboratório de Informática
- IV - Suspensão definitiva dos direitos de utilização do Laboratório de Informática;
- V - Responsabilidades civis ou pessoais cabíveis dentro da lei.

CAPÍTULO X DOS FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS

Art. 18º. Os funcionários responsáveis pelo Laboratório de Informática da IES têm como atribuições:

- I - prestar suporte técnico aos usuários no desenvolvimento das atividades acadêmicas que necessitem dos recursos do Laboratório de Informática; II - supervisionar e controlar o comportamento dos usuários e utilização dos equipamentos;
- III - zelar pela conservação e manutenção dos recursos computacionais; IV - instalar e configurar recursos computacionais;

V - prover manutenção dos recursos computacionais, salvo atividades que requeiram intervenção externa por profissionais ou empresas especializadas; Art. 19º. Não constituem atribuições dos funcionários:

- I - Desempenhar funções de monitoria em atividades acadêmicas;

CAPÍTULO XI DOS CASOS OMISSOS

Art. 20º. Os casos omissos neste regulamento do Laboratório de Informática serão apreciados, em primeira e única instância, por uma comissão designada pela Reitoria da IES.

Art. 21º. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.